PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.722, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", REIVER RUDA MONTEIRO VIANA, CPF Nº 860.642.232-00, FILHO DE RICARDO DE SOUZA VIANA E MARIA LÚCIA FERREIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa El Shaday, nº 117, entre Ruas Santos Dumont e Rua Gavião Real, Bairro Vigia, Zona Sul (a 17,90 metros da Rua Santos Dumont e a 37,73 metros da Rua Gavião Real). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa El Shaday, medindo 09,78 metros; ao Norte, com Jhuliane de Jesus da Silva (Lote nº 0013) e Ana Ilza Marinho dos Santos (Lote nº 0008), medindo 34,71 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0009), medindo 06,92 metros; ao Sul, com Vivia Conceição Marinha dos Santos (Lote nº 0011), medindo 32,55 metros, com uma área total de 281,84m²",*** a REIVER RUDA MONTEIRO VIANA, CPF nº 860.642.232-00, Processo Administrativo nº 1397/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).